GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.etipi.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00117.002393/2026-26

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada visando à LOCAÇÃO com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador Diesel 450 kVA, ou SUPERIOR (Stand-by) trifásico, frequência de 60 Hz, tensão de 380/220 V, fator de potência 0,8, equipado com motor diesel, alternador síncrono sem escovas, cabinado, tanque de combustível integrado, sistema de partida elétrica, painel digital microprocessado de comando e controle, quadro de transferência automática (QTA/USCA), sistema de proteção elétrica e mecânica, carregador de baterias, aquecimento do motor, instalação completa, interligação elétrica, comissionamento, testes operacionais, partida assistida, treinamento operacional, garantia do fabricante e substituição de peças, componentes, filtros, lubrificantes, fluidos, baterias, mão de obra especializada, atendimento emergencial e suporte técnico, destinado ao atendimento da infraestrutura crítica do Data Center da ETIPI.

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela extrema necessidade de assegurar o fornecimento ininterrupto de energia elétrica para a infraestrutura crítica do Data Center da ETIPI, garantindo a alta disponibilidade e a continuidade dos sistemas estaduais e serviços públicos digitais prestados à população.

2.2. A disponibilização dos serviços tem como missão garantir melhor qualidade no atendimento, na prestação dos serviços e no ambiente de trabalho, contribuindo para a modernização da infraestrutura disponível, a eficiência na utilização dos equipamentos de climatização e refrigeração, bem como a melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas.

2.3. A opção pela locação de um Grupo Gerador Diesel de 450 kVA para atuar como *backup* principal constitui a solução mais eficiente, célere e econômica para mitigar riscos iminentes de indisponibilidade da infraestrutura tecnológica.

2.4. A inclusão dos serviços integrados de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças sob demanda garante o pleno estado operacional do equipamento durante toda a vigência contratual, sob responsabilidade técnica especializada da empresa contratada.

2.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à infraestrutura crítica da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ETIPI, garantindo o pleno funcionamento do Data Center e dos serviços de tecnologia da

informação prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. A locação de grupo gerador, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e reposição de peças, permitirá manter o sistema de geração de energia em condições adequadas de operação, reduzindo os riscos de interrupções dos serviços decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica.

2.6. Cabe ressaltar que a transformação digital promovida pelo Governo do Estado exige elevada disponibilidade da infraestrutura tecnológica, uma vez que diversos sistemas corporativos e serviços públicos essenciais dependem do funcionamento ininterrupto do Data Center da ETIPI. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de solução que assegure elevado nível de confiabilidade operacional, rápida resposta em situações de emergência e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

2.7. Em síntese, a contratação da locação de grupo gerador, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, assistência técnica e demais serviços correlatos, proporcionará maior segurança operacional, disponibilidade da infraestrutura tecnológica e continuidade dos serviços públicos digitais, contribuindo para a eficiência da gestão, mitigação dos riscos operacionais e melhoria da qualidade dos serviços prestados pela ETIPI.

2.8. Diante do exposto, justifica-se a **CONTRATAÇÃO**, como medida que assegura celeridade, eficiência e economicidade.

3. **DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO DEMANDA ESTIMADA:**

3.1. **Tabela de Itens e Quantitativos Estimados:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR
01	**LOCAÇÃO com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador Diesel 450 kVA ou SUPERIOR**, **(Stand-by)** trifásico, frequência de 60 Hz, tensão de 380/220 V, fator de potência 0,8, equipado com motor diesel, alternador síncrono sem escovas, cabinado, tanque de combustível integrado, sistema de partida elétrica, painel digital microprocessado de comando e controle, quadro de transferência automática (QTA/USCA), sistema de proteção elétrica e mecânica, carregador de baterias, aquecimento do motor (quando aplicável), instalação completa, interligação elétrica, comissionamento, testes operacionais, partida assistida, treinamento operacional, garantia do fabricante, destinado ao atendimento da infraestrutura crítica do Data Center da ETIPI.	MÊS	12	R$ 22.173,91	R$ 266.086,92
02	**Aquisição de Peças/Equipamentos, Insumos para Grupo Geradores /Subestação e Serviços** para os casos de substituição de peças e/ou componentes não descritos como rotineiros e obrigatórios previsto na manutenção preventiva.	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00

03	**Mobilização** dos Equipamentos: Entrega dos equipamentos, Instalação e start-up **Desmobilização:** desinstalação e retirada dos equipamentos	SERVIÇO	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 392.086,92**

3.2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.2.1. A execução dos serviços será iniciada no dia do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação física, interligação elétrica, comissionamento e testes operacionais do Grupo Gerador no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Vistoria e Comissionamento Inicial e o Plano de Execução dos Serviços/Cronograma de Manutenção assinado por engenheiro responsável técnico (CREA) em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

3.2.1.3. A contratada será responsável por todo o transporte, instalação, ligação elétrica, operação, manutenção preventiva e corretiva e retirada dos equipamentos;

3.2.1.4. Além disso, a contratada deverá contratar e manter, durante toda a vigência do contrato, seguro integral para todos os equipamentos disponibilizados, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, danos elétricos, vandalismo, transporte e eventos da natureza;

3.2.1.5. Em caso de sinistro, a contratada será integralmente responsável pela substituição imediata dos equipamentos danificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;

3.2.1.6. Será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço de instalação, locação e manutenção do grupo gerador antes do início das atividades;

3.2.1.7. A instalação dos grupos geradores deverá ser realizada integralmente pela empresa contratada, contemplando todas as etapas de transporte, posicionamento, fixação, interligação elétrica, testes de carga e comissionamento, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e sua integração à rede elétrica do local de uso;

3.2.1.8. Fornecer todos os materiais e acessórios necessários à instalação, incluindo cabos, conectores, quadros de transferência, sistemas de aterramento e proteções elétricas;

3.2.1.9. Entregar à fiscalização relatório de instalação contendo data, local, equipe responsável, número de série do equipamento instalado e resultados dos testes realizados;

3.2.1.10. A desinstalação e retirada dos equipamentos deverão ser realizadas pela empresa contratada, imediatamente após o encerramento da necessidade operacional ou término do contrato, garantindo a remoção segura, transporte adequado e restauração das condições originais da área utilizada;

3.2.1.11. Durante a retirada, a contratada deverá adotar todos os cuidados técnicos para evitar danos à rede elétrica, edificações ou estruturas públicas, responsabilizando-se integralmente por qualquer prejuízo decorrente de falhas na execução.

3.3. **DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

3.3.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico com atendimento emergencial 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para chamados relativos ao Data Center.

3.3.2. O tempo máximo de atendimento presencial para chamados de emergência ou parada do equipamento será de **1 (uma) hora** a contar da abertura do chamado.

3.3.3. A garantia para os serviços prestados e peças/insumos fornecidos sob demanda será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**.

3.4. **FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.4.1. Os serviços a serem efetuados compreendem limpeza, revisão, correção, ajustes e substituição dos equipamentos e peças, e devem ser executados por técnicos devidamente treinados e especializados, uniformizados e portando documento de identificação expedida pela empresa CONTRATADA.

3.4.2. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.4.3. A ***manutenção preventiva*** constitui-se em uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

3.4.4. A ***manutenção corretiva*** constitui-se em uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.4.5. Especificações Técnicas Mínimas do Grupo Gerador (Item 01):

a) **Potência Mínima:** 450 kVA em regime Stand-by;

b) **Tensão / Frequência:** 380/220 V, trifásico, 60 Hz, Fator de Potência 0,8;

c) **Motor:** Diesel, arrefecido a água, regulador eletrônico de rotação, injeção direta;

d) **Alternador:** Síncrono, sem escovas (*brushless*), isolamento classe H, AVR (regulador automático de tensão);

e) **Carenagem/Cabine:** Cabinado;

f) **Quadro de Comando e QTA/USCA:** Microprocessado digital, com comutação automática/manual, carregador flutuante de bateria e resistências de pré-aquecimento do bloco do motor;

g) **Tanque de Combustível:** Integrado, com capacidade para autonomia mínima em plena carga de 8 (oito) horas.

3.4.6. Os materiais e serviços empregados devem obedecer às normas técnicas vigentes da ABNT, em especial:

a) **NBR ISO 8528** (Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna);

b) **NBR 5410** (Instalações elétricas de baixa tensão);

c) **NBR 14039** (Instalações elétricas de média tensão - quando aplicável ao QTA/Subestação);

d) **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e **NR-35** (Trabalho em Altura).

3.5. **REQUISITOS OPERACIONAIS, DE INSTALAÇÃO E SEGURANÇA**

3.5.1. **Mobilização e desmobilização:** A mobilização, o transporte, a descarga, o posicionamento, a instalação, a retirada e a desmobilização do grupo gerador, bem como todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários, serão de inteira responsabilidade e por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.5.2. **Regime de operação do equipamento:** O grupo gerador será utilizado exclusivamente como fonte secundária de energia, em regime stand-by/emergência, não se destinando à operação contínua ou à geração principal.

3.5.3. **Estimativa de utilização:** Para fins de dimensionamento dos serviços, manutenção e custos operacionais, estima-se a utilização do grupo gerador em aproximadamente 12 (doze) horas por mês, sem prejuízo de eventual acionamento adicional em situações emergenciais.

3.5.4. **Escala de utilização e testes:** A CONTRATADA deverá realizar testes operacionais de 20 (vinte) minutos, 3 (três) vezes por semana, em dias e horários previamente definidos pela fiscalização, a

fim de preservar a confiabilidade, a disponibilidade e o perfeito funcionamento do equipamento.

3.5.5. **Equipamentos de segurança e combate a incêndio:** A CONTRATADA deverá fornecer e manter, durante toda a vigência contratual, 2 (dois) extintores de incêndio adequados à classe de risco do grupo gerador e de suas instalações, devidamente sinalizados, dentro do prazo de validade e posicionados em locais de fácil acesso, conforme as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros.

3.5.6. **Cabeamento elétrico:** Todo o cabeamento elétrico necessário à instalação, interligação e operação do grupo gerador será fornecido e executado pela CONTRATADA, incluindo cabos, terminais, eletrodutos, proteções, identificação, aterramento e demais acessórios, observando, no mínimo, os critérios técnicos da ABNT NBR 5410 e demais normas aplicáveis.

3.5.7. **Abastecimento:** O fornecimento, abastecimento e reposição do óleo diesel necessário aos testes operacionais e aos acionamentos emergenciais será de responsabilidade da CONTRATANTE

3.5.8. **Manutenção corretiva e níveis de atendimento:** As manutenções corretivas deverão ser executadas pela CONTRATADA sob demanda da CONTRATANTE, sempre que identificada falha, defeito, anormalidade ou indisponibilidade do equipamento, respeitando os níveis e prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive o atendimento emergencial 24x7.

3.5.9. **Classificação de criticidade:** A classificação de criticidade dos chamados, falhas e ocorrências relacionadas ao grupo gerador será analisada e definida pela equipe de engenharia da CONTRATANTE, considerando o impacto sobre a infraestrutura crítica do Data Center, a segurança operacional e o risco de indisponibilidade dos serviços.

3.6. **PRÁTICAS MÍNIMAS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO (ITEM 01)**

3.6.1. **Motor e Sistema de Combustível/Arrefecimento:**

a) Verificação de níveis de óleo lubrificante, fluido de arrefecimento e vazamentos;

b) Verificação e substituição periódica de filtros (óleo, combustível, ar e água);

c) Checagem das mangueiras, abraçadeiras, correias e sistema de pré-aquecimento.

3.6.2. **Alternador e Quadro de Comando (QTA/USCA):**

a) Reaperto de conexões elétricas, limpeza de conectores e checagem de parâmetros operacionais no painel digital;

b) Testes de simulação de falha de rede e comutação automática da chave QTA.

3.6.3. **Sistema Elétrico de Partida e Baterias:**

a) Medição da densidade/tensão do banco de baterias de partida, verificação dos bornes e teste de carga no alternador do motor e no carregador de baterias.

3.7. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente, de acordo com o cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

3.7.2. Em cada visita preventiva, a CONTRATADA realizará testes com e sem carga no gerador, emitindo o respectivo **Relatório de Manutenção Preventiva** discriminando as rotinas efetuadas e medições elétricas e mecânicas efetuadas.

3.7.3. **Os serviços de manutenções preventivas deverão ser realizados uma vez por mês com a execução de, no mínimo, os seguintes serviços:**

3.7.4. **Sistema de Alimentação:**

3.7.4.1. Tanque de Combustível: verificação do nível do óleo diesel, identificação de vazamentos nas conexões;

3.7.4.2. Filtro de diesel: drenagem - Bomba injetora: Inspeção de vazamentos do pré-filtro e atuador;

3.7.5. **Sistema de lubrificação:**

3.7.6. Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante;

3.7.7. Filtros: Inspeção;

3.7.8. Vazamentos: reaperto em geral e correção de vazamentos;

3.7.9. Pressão: verificação indicação de pressão do óleo.

3.7.10. **Sistema de Arrefecimento:**

3.7.10.1. Radiador: verificação do nível d'água;

3.7.10.2. Mangueiras e correção de vazamentos;

3.7.10.3. Filtros: Inspeção

3.7.10.4. Correias: ajustes de tensão e posicionamento;

3.7.10.5. Ventilador: reaperto;

3.7.10.6. Bomba d'água: verificação do funcionamento e reaperto;

3.7.10.7. Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante.

3.7.11. **Sistema de Ar:**

3.7.11.1. Filtros: Inspeção - Cabos: reaperto e revisão dos cabos de força (do gerador);

3.7.11.2. Excitatriz/Regulador Automático de tensão: inspeção, ajuste e medição de tensão, ganho e estabilidade;

3.7.12. **Quadro de comando:**

3.7.12.1. Regulador de velocidade: ajustes e medição de frequência, ganho e estabilidade;

3.7.12.2. Sensor de sobre velocidade: ajustes, testes e medições;

3.7.12.3. Retificador de bateria: medição e ajuste na tensão e corrente de carga da bateria;

3.7.12.4. Relés e fiação: inspeção geral;

3.7.12.5. Medidores: aferição do voltímetro, amperímetro e frequencímetro.

3.7.13. **Sistema elétrico do motor:**

3.7.13.1. Bateria: medição da tensão e densidade dos vasos;

3.7.13.2. Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;

3.7.13.3. Sensores: reaperto e simulação de defeitos de: temperatura alta da água de arrefecimento, pressão baixa do óleo e nível baixo da água do radiador;

3.7.13.4. Pré-aquecimento: inspeção do aquecimento do bloco;

3.7.13.5. Sensor de sobre velocidade: ajuste e simulação de defeito;

3.7.13.6. Painel: inspeção de fiação e revisão dos medidores e relés;

3.7.13.7. Teste a vazio do equipamento;

3.7.13.8. Teste com carga.

3.7.14. **Nas manutenções preventivas deverão ser realizadas as manutenções dos seguintes serviços:**

- Troca do óleo lubrificante: Troca do filtro de óleo lubrificante;
- Troca dos filtros de combustível;
- Verificar pontos de desgaste;
- Verificar danos na tubulação;
- Verificar braçadeiras soltas;
- Verificar braçadeiras externas;

- Verificar vazamentos;
- Verificar restrições.

3.7.15. **RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.7.15.1. Ao fim de cada prestação de serviço, a empresa contratada apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados e identificando os serviços realizados em cada aparelho.

3.7.15.2. Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela gerência patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados ou servidor do órgão contratante que o substitua e pelo técnico da Contratada.

3.7.15.3. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado.

3.7.15.4. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

3.8. **MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS SOB DEMANDA (ITEM 02)**

3.8.1. Compreende os reparos, substituição de peças avariadas e ajustes corretivos necessários para colocar o gerador em perfeitas condições operacionais.

3.8.2. Para substituição de peças não cobertas pelas rotinas obrigatórias da manutenção preventiva do Item 01, a CONTRATADA apresentará orçamento detalhado para autorização formal do Fiscal do Contrato por meio de Ordem de Serviço específica.

3.8.3. As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou homologadas pelo fabricante do gerador/motor/alternador

3.8.3.1. Especificação de Fornecimento das Peças:

3.8.3.1.1. As peças para reposição serão fornecidas sob demanda, conforme previsão constante na tabela do item 3.1 deste Termo de Referência.

3.8.3.1.2. O fornecimento de peças é estimado, uma vez que nem todos os atendimentos ensejam substituição de peças, e não é possível prever quais peças irão danificar ao longo de 12 meses. Desta forma, uma futura contratação terá um valor fixo, para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, e no tocante ao fornecimento de peças, essas serão fornecidas sob demanda, na proporção da necessidade de reposição, respeitada a quantidade máxima estimada.

3.8.3.1.3. Os valores estimados relativos ao fornecimento de peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva só serão demandados na quantidade que efetivamente a Administração necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e fornecida. Seu quantitativo foi baseado na série histórica de consumo dos anos anteriores, segundo estudos no mercado, nos termos dos documentos que instruem os autos.

3.8.3.1.4. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser os originais do fabricante ou homologadas e sem uso prévio.

3.8.3.1.5. As peças, quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

3.8.3.1.6. A contratante emitirá Ordem de Serviço autorizando a reposição/troca de peças após análise das informações descritas no item.

3.8.3.1.7. A contratada somente efetivará os serviços mediante Ordem de Serviço autorizando a reposição/troca de peças, que será emitida pelo fiscal do contrato ou pessoa por ele designada.

3.8.3.1.8. É de responsabilidade da contratada a substituição das peças que não atenderem as especificações da solicitante e/ou apresentarem defeito de fabricação;

3.8.3.1.9. A empresa contratada oferecerá a garantia em conformidade com o programa de garantia estabelecido pelo fabricante das peças. Quando não especificada, a empresa deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

3.8.3.1.10. As peças fornecidas pela contratada devem ser oriundas ou recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

3.8.3.1.11. Na hipótese das peças requisitadas apresentarem defeitos de fabricação, a contratada deverá empreender a sua substituição.

3.9. **CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.9.1. Para o item 01, a prestação dos serviços deverá ocorrer conforme Programa de Manutenção, Operação, e Controle.

3.9.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos de entrega dos equipamentos, se responsabilizando por falhas e danos aos equipamentos resultantes do transporte.

3.9.3. Os serviços de manutenção preventiva que buscam prevenir inibir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos e previamente fixados, conforme cronograma de execução.

3.9.4. Dos locais e das condições de execução dos serviços:

3.9.4.1. A execução dos serviços, objeto das contratações decorrentes deste Registro de Preços, serão executados no local indicado pelo CONTRATANTE, preferencialmente no horário das 07h30min às 13h30min, em dias úteis.

3.9.4.2. O Local exato de execução será indicado na Ordem de Serviço fornecida pela Contratante.

3.9.4.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade previamente fixada.

3.9.4.4. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados no horário das 7:30 às 13:30 horas em dias úteis ou emergencial com disponibilizade 24 horas por dia.

3.9.4.5. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até **1** ***(uma) hora.***

3.9.4.6. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objetos deste Termo de Referência em até ***10 (dez) dias úteis***, contados da emissão da OS.

3.9.4.7. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até **1** ***(uma) hora***, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.

- Emergência: GMG ou QTA inoperante;
- Urgente: GMG ou QTA com falha crítica que poderá evoluir para indisponibilidade do equipamento;
- Alta: Condição que necessite de manutenção corretiva ou possa evoluir para uma condição urgente;
- Média: alguma funcionalidade com falha que não compromete a operação do equipamento;
- Baixa: Dúvidas de usuários ou incidentes que não causam interrupção efetiva de um serviço ou função.

Importante: Para caso de uma falha emergencial onde a solução ultrapasse o tempo máximo de 1h para a solução, a CONTRATADA deverá prontamente providenciar a substituição do Equipamento.

3.9.4.8. O prazo de realização passa a contar a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública.

3.10. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.10.1. A Empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços de acordo com as Especificações Técnicas.

PONTOS A VERIFICAR	MENSAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificação de nível de óleo, combustível e água do radiador	**X**		
Teste de funcionamento	**X**		
Verificação de vazamentos e ruídos anormais	**X**		
Inspeção de equipamentos que compõem o gerador	**X**		
Limpeza geral do equipamento	**X**		
Análise das conexões elétricas da USCA / QTA		**X**	
Troca de filtros de combustível e óleo lubrificante		**X**	
Substituição do óleo lubrificante e fluido do radiador			**X**
Teste completo do sistema de proteção elétrica/mecânica e alarmes			**X**

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A solução abrange a locação, instalação, comissionamento e manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças sob demanda de um Grupo Gerador Diesel de 450 kVA ou superior, garantindo energia estável de reserva para o Data Center da ETIPI.

4.2. O valor estimado total será aferido via pesquisa de mercado, considerando a modalidade licitatória própria nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei Federal nº 13.303/2016.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Requisitos Técnicos dos equipamentos a serem locados

5.1.1. O objeto de locação deverá incluir locação de Grupo Motor-Gerador (GMG), Quadro de Transferência (QTA) e todos os serviços necessários para mobilização, instalação, configuração e testes, entrada em operação e desmobilização dos equipamentos. Os requisitos técnicos mínimos que deverão ser atendidos para a contratação dos serviços serão descritos a seguir.

5.1.2. GMG: O Grupo Motor Gerador a ser locado deverá ser projetado e preparado para instalação ao tempo, cabinado. Este GMG irá operar em redundância ao equipamento existente, sendo o GMG locado a fonte prioritária em emergência a assumir a carga. A previsão de tempo de operação do GMG deverá ser estimada para o modo stand-by. Não será aplicável a este fornecimento cotas de uso mensais com previsão de cobranças extraordinárias.

5.1.3. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- Regime de operação em Standby;
- Tensão: 380/220 Trifásico em Y com neutro acessível;
- Motor à combustão a Diesel;
- Motor de elevada eficiência, Características técnicas mínimas:

- Alternador sem escovas “brushless," conforme NBR 5052;
- Estator com passo encurtado 2/3 para redução distorção harmônica de tensão;
- Fator de potência: 0,8;
- Grau de proteção mínimo: IP 21;
- Classe de Isolamento: H;
- Frequência e Rotação: 60 hz, 1800 rpm;
- Potência mínima em regime standby: 450 kVA
- Tanque de combustível integrado para autonomia mínima de 8 horas.
- Dotado de Disjuntor Geral de proteção;
- Dotado de controlador microprocessado com indicações locais de grandezas mecânicas e elétricas suficientes para operação do equipamento e proteções intrínsecas principais para segurança do equipamento e usuário, indicação e registro de logs de alarmes e eventos. Medições mínimas:

5.1.4. **Motor**

- Rotação do Motor;
- Pressão do Óleo;
- Temperatura do Líquido de Arrefecimento;
- Tensão da Bateria do Motor;
- Tempo de Funcionamento;
- Sensores Auxiliares (Se conectados e configurados);
- Manutenção Prevista para Motor (se configurada);

5.1.5. **Gerador**

- Tensão do Gerador (fase-neutro, fase-fase);
- Frequência do Gerador;
- Corrente do Gerador;
- Carga do Gerador (kW);
- Fator de Potência do Gerador.

5.1.6. **Rede**

- Tensão de Rede (fase-neutro, fase-fase);
- Frequência de Rede;
- Dotado de reguladores de velocidade e tensão eletrônicos;
- Fornecido com carregador de baterias para manutenção de tensão de flutuação a ser alimentado por tensão 220 VCA (F-F) ou 127 VCA (F-N);
- Ponto de aterramento único devidamente interligado em todas as massas do equipamento.

5.1.7. **QTA e CH-1:**

5.1.7.1. Deverão ser incluídos na prestação de serviços de locação, um quadro com chave de transferência manual sob carga de 800A (CH-1) e um quadro de transferência automático, que será responsável por receber as alimentações de rede e GMG em seus respectivos disjuntores que alimentarão o barramento de carga. A este barramento serão conectados outros 02 disjuntores de distribuição, onde

serão conectados os circuitos com os cabos que interligarão o QTA -2/GMG-2 e quadro CH-2 (equipamentos existentes GMG-2 e QTA-2 e chave de by-pass).

5.1.7.2. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos para o QTA:

- Os disjuntores de alimentação deverão possuir intertravamento mecânico, elétrico e serem apropriados para aplicação: corrente nominal, corrente de curto de no mínimo de 25 kA, contatos auxiliares, bobina de acionamento, entre outros;
- Os disjuntores de distribuição deverão ser adequados às correntes nominais e aplicação dotados de comando elétrico e contatos auxiliares para sinalização de status de abertura, fechamento e trip, além de contatos suficientes para realização dos intertravamentos necessários;
- O QTA deverá operar em modo automático ou manual;
- Possuir monitoramento trifásico para automatismo via relés ou controlador microprocessado onde sejam permitidos todos os ajustes necessários de tempo e comando para o funcionamento esperado;
- Possuir segurança intrínseca de modo que todos os intertravamentos não permitam o paralelismo das fontes e o quadro atenda aos requisitos de NR-10 e normas ABNT aplicáveis;
- Possui Indicação local de disjuntores ligado/desligado, proteção atuada e medição de tensão, corrente das fontes.

5.1.7.3. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos para o quadro de transferência manual CH-1:

- Chave de transferência CH-1 deverá ser projetada para operar sob carga, corrente nominal mínima de 800A AC-21, Tensão de Isolação 280-415V, 3 pólos (0: desligado, 1: Rede e 2: QTA), com manopla e todos os acessórios necessários.
- Obs: A critério da CONTRATADA, caso sejam atendidos os requisitos de segurança de NR-10 e normas ABNT, assim como critérios de boa prática de projetos – a chave poderá ser montada no mesmo quadro do QTA.

5.1.7.4. **Funcionamento esperado:**

5.1.7.4.1. O descritivo abaixo traz requisitos mínimos de funcionamento dos modos de operação, comando e intertravamentos necessários para a solução a ser implantada. Será de responsabilidade da CONTRATADA revisar, aprimorar e adequar os requisitos de funcionamento abaixo de modo que de forma alguma seja permitida a energização simultânea da carga por ambos os geradores ou rede e gerador e o sistema funcione corretamente tanto em modo automático como em manual.

5.1.7.4.2. A Chave CH-1 irá operar normalmente na posição rede alimentando o painel QTA-1 e somente poderá ser manobrada sob carga manualmente em caso de necessidade de manutenção neste painel.

5.1.7.4.3. O QTA-1 deverá realizar a sinalização de falta de rede e envio de comando de partida à unidade de supervisão e controle (USCA) do GMG, assim como, realizar o comando automático dos disjuntores de Gerador e Rede.

5.1.7.4.4. **Partida do Gerador principal:** o GMG irá partir após “x” segundos de ausência de rede – tempo este ajustável e, para que seja fechado seu disjuntor, deverão ser verificadas a ausência de tensão de rede, o disjuntor de rede aberto, disjuntor do GMG-2 aberto e gerador pronto para assumir carga.

5.1.7.4.5. **Retorno de Rede:** Automaticamente após “y” segundos de retorno de rede com esta estabilizada – tempo este ajustável, abre-se automaticamente o disjuntor do GMG e após a verificação de disjuntor do GMG aberto e presença de tensão, disjuntor de “rede” do QTA-2 aberto, fecha-se automaticamente o disjuntor de rede;

5.1.7.4.6. **Falha na partida:** após “n” tentativas de partida do gerador principal – parâmetro este ajustável, sinaliza-se falha no gerador. Mantém-se aberto o disjuntor do GMG, rede e disjuntor de “ rede” do QTA-2.

5.1.7.4.7. **Partida do Gerador retaguarda:** após permanência de ausência de rede, parte o gerador retaguarda após “z” segundos ajuste este parametrizável e para que ocorra o fechamento do contator do GMG-2 devem ser verificados disjuntores do QTA-1 abertos, disjuntor de “ rede” do QTA-2 aberto e ausência de rede e, então, fecha-se o contator do GMG-2.

5.1.7.4.8. **Retorno de Rede:** Automaticamente após “k” segundos de retorno de rede com esta estabilizada – tempo este ajustável, abre-se automaticamente o contator do GMG-2 e fecha o contator do disjuntor de “rede” do QTA-2.

5.2. **Descrição dos Serviços a serem incluídos na locação**

5.2.1. Deverão ser incluídos todos os serviços para mobilização, instalação, configuração e testes, manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimentos programados, urgentes, emergência e desmobilização dos equipamentos envolvidos.

5.2.1.1. Instalação: A CONTRATADA deverá agendar a entrega e juntamente com a mesma providenciar todos os equipamentos necessários para descarga e deslocamento para seu local de instalação.

5.2.1.2. **A instalação poderá ocorrer de finais de semana e/ou feriados – período de menor risco operacional. Todos os encargos inerentes a esta programação deverão estar inclusos no fornecimento de modo a não representar custos adicionais ao Contratante.**

6. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/16, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a ETIPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A ETIPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ETIPI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Em complemento às atividades da EFC, a fiscalização pelo público usuário terá papel relevante na avaliação dos aspectos qualitativos do objeto e, em regra, será representada por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços ou fornecimento de bens, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso.

6.6. É possível a nomeação de fiscal setorial para que seja feito o acompanhamento da execução do contrato quando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da ETIPI.

6.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela ETIPI com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

6.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da ETIPI especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiálos com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, dispensada essa nos casos do §§ 3º e 4º do Art. 160.

6.9. Na hipótese de contratação de terceiros prevista no § 1º deste artigo, deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.10. I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de representantes da ETIPI;

6.11. II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos representantes da ETIPI designados para controlar e fiscalizar os contratos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.12. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela ETIPI, para representá-la durante a execução do contrato.

6.13. O instrumento convocatório poderá exigir a manutenção de preposto no local da obra ou do serviço.

6.14. As atividades de fiscalização da execução contratual competirão à Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC), cujos papéis e responsabilidades são:

6.15. I - coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

6.16. II - acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

6.17. III - acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

6.18. IV - acompanhamento mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução de obras.

6.19. Em complemento às atividades da EFC, a fiscalização pelo público usuário terá papel relevante na avaliação dos aspectos qualitativos do objeto e, em regra, será representada por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços ou fornecimento de bens, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso.

6.20. É possível a nomeação de fiscal setorial para que seja feito o acompanhamento da execução do contrato quando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da ETIPI.

6.21. A ETIPI designará formalmente a EFC, podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas.

6.22. Somente poderão atuar como fiscais de contrato, colaboradores com vínculo direto com a ETIPI, seja celetista, comissionado ou estatutário, indicados preferencialmente pela unidade requisitante.

6.23. Os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições através do encaminhamento do contrato ou instrumento equivalente.

6.24. Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

6.25. Na ausência, a qualquer título, de fiscal(ais) do contrato, as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia responsável pela unidade requisitante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes ou não designados.

6.26. Será admitida a designação de EFC somente com dois membros, quais sejam, o fiscal do contrato titular e seu substituto, que acumularão todas as atividades de EFC previstas neste Regulamento.

6.27. Deverá ser evitada a designação de integrantes da EFC que acumulem papéis de gestão na organização com maior alçada decisória, a exemplo de membros da Diretoria Executiva, que podem, conforme o caso, exercer controles internos sobre a atuação das EFC sob sua supervisão.

6.28. Aplicar-se-á a recomendação do § 7º aos dirigentes máximos da Auditoria Interna e da Ouvidoria, em razão de suas atividades de apoio à Alta Administração.

6.29. No caso de contratações por escopo enquadradas nos limites dos incisos I e II do Art. 80, será dispensada a designação de EFC, quando o encargo de gestão contratual ficar sob responsabilidade da chefia responsável pela unidade demandante da contratação.

6.30. No caso de formalização de ata de registro de preços, será recomendada a designação de Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços, compreendendo as atividades de gestão e fiscalização dos elementos de natureza pré-contratual e das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

6.31. Os elementos pré-contratuais sob gestão e fiscalização da Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços compreenderão, inclusive, a troca ou substituição de marcas e produtos, a manifestação sobre a oportunidade de concessão de adesão e os impactos sobre eventuais alterações de preços ou cancelamento da ata, realizados com suporte da área de contratos.

6.32. A EFC deverá promover a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.

6.33. Nesse processo serão juntados também os laudos produzidos pelas empresas contratadas na forma dos §§ 3º e 4º do Art. 165.

6.34. A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa dos contratos, que atuarão para disseminar boas práticas entre as EFC e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre a gestão e fiscalização contratual.

6.35. Os contratos deverão ser monitorados pelas instâncias interessadas na organização por intermédio de processos de trabalho com incorporação de tecnologia da informação, como:

6.36. I - sistema eletrônico de processos administrativos, no qual ocorrerá a assinatura eletrônica de termos de contratos e demais instrumentos similares;

6.37. II - sistema de gestão de contratos, que conterá uma base de dados dos contratos em execução e deverá permitir ações de transparência ativa de informações e documentos.

7. **DA HABILITAÇÃO:**

7.0.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.1. **Habilitação Jurídica**

7.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de

validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

7.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme RILCC/RILC da ETIPI e a lei 13.303/2016:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo, LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+PNC) LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo Não Circulante AT= Ativo Total

7.3.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade

7.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.5. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do **capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s)de capacidade técnica, em nome da própria empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando os critérios mínimos:

a) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor;

b) Descrição do objeto contratado;

c) Prazo de entrega dos objetos e;

d) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

7.4.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.4.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

7.4.4. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento de bens. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

7.4.5. A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. Os geradores a diesel, especialmente os mais antigos, podem emitir gases poluentes, como óxidos de nitrogênio (NOx), dióxido de enxofre (SO2) e partículas de fuligem. Essas emissões contribuem para a poluição do ar e podem afetar a qualidade do ar local, especialmente em áreas urbanas ou próximas a áreas sensíveis, como parques naturais.

8.2. A operação contínua de geradores requer o fornecimento constante de combustível, geralmente diesel. O transporte e armazenamento desse combustível podem gerar impactos ambientais, desde a extração do petróleo até o transporte terrestre ou marítimo e o manuseio nos locais de armazenamento temporário.

8.3. Os geradores em operação podem gerar níveis significativos de ruído, especialmente se forem de grande porte. Isso pode causar perturbação para as comunidades vizinhas e afetar a fauna local, especialmente em áreas onde o evento está próximo a habitats naturais sensíveis.

8.4. A operação dos geradores também pode gerar resíduos, como óleo lubrificante usado, filtros de ar e óleo usados, e eventualmente resíduos sólidos, se houver manutenção ou substituição de peças durante o evento. A gestão adequada desses resíduos é essencial para minimizar o impacto ambiental.

8.5. A produção, operação e manutenção dos geradores requerem o uso de recursos naturais, como água para resfriamento, metais para a fabricação dos equipamentos e energia para sua operação. O uso eficiente desses recursos e a adoção de práticas sustentáveis podem ajudar a reduzir esse impacto.

8.6. A contratada deverá observar a correta destinação e descarte ambientalmente adequado de óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros e baterias substituídas, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 362/2005 e normas ambientais aplicáveis.

8.7. Os empregados da contratada devem obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para atividades com eletricidade e mecânica pesada.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. **Obrigações específicas:**

10.1.1. Fornecer e cobrar de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual – EPI adequados à execução do serviço;

10.1.2. Fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão-de-obra, insumos, peças, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços;

10.1.3. Executar os serviços observando as especificações técnicas contidas no item 03 do Termo de Referência, de acordo com a cláusulas contratuais e a proposta apresentada, atendendo ainda as orientações da fiscalização.

10.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados 1 (uma) vez ao mês, conforme cronograma de periodicidade de manutenção elaborado pela CONTRATADA, em casos de equipamentos específicos que necessitem de uma periodicidade maior, esta deverá ser cumprida de acordo com determinações do fabricante, de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais;

10.1.5. Elaborar e entregar à Contratante o Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva prevista neste instrumento, atendendo as características descritas no edital e no contrato.

10.1.6. Implementar as rotinas de manutenção preventiva.

10.1.7. Especificar lista de peças sensíveis, que com frequência necessitem ser trocadas, com os respectivos preços de mercado visando evitar solução de continuidade.

10.1.8. A lista não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestado.

10.1.9. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos dos mesmos.

10.1.10. Disponibilizar prestadores de serviço especializados e treinados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado a eles, destinados pela CONTRATANTE.

10.1.11. Manter os objetos em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva.

10.1.12. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

10.1.13. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

10.1.14. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

10.1.15. Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação de equipamentos.

10.1.16. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências onde se encontram os equipamentos.

10.1.17. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

10.1.18. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos componentes dos objetos durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.1.19. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

10.1.20. Atender a quaisquer chamados de emergência, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.1.21. Em casos excepcionais e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA.

10.1.22. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos às expensas da contratada.

10.1.23. Após os serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

10.1.24. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos e componentes dos objetos integrantes deste contrato, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições

originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.25. A CONTRATADA também será responsabilizada por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por funcionários da empresa ou preposto.

10.1.26. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

10.1.27. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.28. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados.

10.1.29. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade.

10.1.30. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

10.1.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.32. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda do CONTRATANTE, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

10.1.33. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e ostentar de forma bem visível o crachá da empresa.

10.1.34. A contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou Fornecimento.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. **DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

12.3. Para execução do pagamento de que trata este item do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

12.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. **DO REAJUSTE:**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a critério da Contratante, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA, caso outro índice não seja aplicado, considerando prévia justificativa da Contratante e aceite da Contratada.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento ou com disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, na forma da Lei 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da ETIPI.

14.2. Conforme art. 188 e seguintes, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

14.4. Deverá ser emitida notificação para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

14.5. Caso não seja identificado em conta corrente o pagamento da multa no prazo estabelecido, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ETIPI em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - não mantiver a proposta;

IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

14.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a ETIPI a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Regulamento.

14.8. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em primeira instância, e pelo Diretor-Presidente, em última instância.

14.9. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela ETIPI deverão ser registradas e publicadas.

14.10.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo Punitivo (PAP), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (ETIPI-PI).**

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

16.1.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor do contrato, apresentar, por intermédio do seu representante legal, sua manifestação sobre a prorrogação do contrato.

16.1.2. Independente da notificação do item anterior, a Contratada deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contratada, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

16.1.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na cláusula de penalidades.

16.1.4. A CONTRATADA não tem direito à prorrogação ficando a critério da ETIPI sua manutenção ou não, independentemente de justificativa.

16.2. Será resguardada à ETIPI o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, sem ônus para a contratante, caso a contratada não demonstre os resultados de qualidade exigidos no Edital e para os casos em que fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas, conforme o Regulamento de Licitações , Contratos e Convênios da ETIPI.

16.3. O contrato deverá ser avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para ETIPI.

17. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS**

17.1. Não será permitida a participação de consórcios: Por entender que o objeto da licitação trata-se de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usais no mercado, ou seja, o objeto não exige alta complexidade técnica e nem se enquadra em grande vulto podendo ser executado por uma única empresa.

17.2. Não será permitida a participação de cooperativas: Quando o objeto licitado não se enquadra na atividade direta e específica para a qual cooperativa foi constituída, principalmente se a execução do objeto contratual escapar à dimensão do objeto social da cooperativa ou caracterize atividade especulativa, sendo sua atuação irregular. Senão vejamos Acórdão n°1815/2023-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula n° 281, TCU:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habilitualidade."

17.3. No presente caso trata-se de objeto, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes no ramo licitado, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, garantindo assim a competitividade e a efetiva economicidade no processo.

17.4. As vedações não apresentam risco a competitividade do certame.

18. **CONFIDENCIALIDADE**

18.1. A contratada não poderá fazer uso do nome ETIPI, da marca ETIPI, da expressão "a serviço da ETIPI" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da contratada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela ETIPI.

18.2. Qualquer informação obtida pela contratada, de informação, produto, processo, da ETIPI, confidencial ou não, em razão da prestação de serviços.

18.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca ETIPI, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, na forma do artigo 412 do código civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento.

18.4. O valor da multa estabelecida será devido em relação à cada informação divulgada.

19. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

19.1.1. O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

19.1.2. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

19.1.3. Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da ETIPI-PI.

19.1.4. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

19.1.5. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a ETIPI-PI terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

19.1.6. O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

19.1.7. O Contratado e a ETIPI-PI tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

19.1.8. O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

20. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de contratar.

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

21.3. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e de Contratos - GAC, em cumprimento e conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

21.4. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, conforme o disposto no RILCC.

Teresina-PI, 14 de setembro de 2026

VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS
(assinado eletronicamente)

FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(assinado eletronicamente)

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
PRESIDENTE ETIPI
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA AUGUSTA SANTOS E GOMES - Matr.0372826-9**, **Gerente Administrativa e de Contratos**, em 14/09/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO - Matr.0429347-9**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/09/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4**, **Presidente da ETIPI**, em 14/09/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026442820** e o código CRC **2BBE7D37**.